GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

Diretoria Geral
Equipe de Licitações

INFORMAÇÃO Nº 0038-2026 DG/SOP

Porto Alegre, 01 de outubro de 2026.

Assunto: **Análise de exequibilidade das propostas - PE nº 9275/2026.**
Processo Administrativo: **26/2200-9001791-8**

À
Divisão de Licitações de Obras - DILOB/DELIC/CELIC

Em atenção à documentação apresentada pela empresa **SPACE SERVIÇOS DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**., destinada à comprovação da exequibilidade das propostas apresentadas no âmbito do Pregão Eletrônico nº 9275/2026, procedeu-se à análise técnica dos elementos constantes dos documentos SEI nº 3904365 e nº 3904484, à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, do edital e dos elementos técnicos que integram o certame.

1. Valores das propostas

Lote	Valor estimado	Valor proposto	Desconto
01	R$ 72.015.750,79	R$ 54.004.611,52	R$ 18.011.139,27 (25,01%)
02	R$ 63.649.779,82	R$ 47.730.969,89	R$ 15.918.809,93 (25,01%)

Em ambos os lotes, a empresa ofertou desconto de 25,01% sobre o valor estimado pela Administração. O enquadramento da proposta no parâmetro de aferição previsto para o certame constitui indício a ser examinado, não dispensando a análise dos elementos apresentados pela licitante. A conclusão quanto à exequibilidade deve decorrer da verificação concreta da suficiência dos preços para suportar os custos necessários à execução integral do objeto, observadas as condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

2. Elementos apresentados pela licitante

A licitante apresentou carta de apresentação da proposta, planilhas sintéticas, demonstrativos de BDI e encargos sociais e declaração de exequibilidade. Na justificativa, afirmou que a formação dos preços considera maior eficiência na execução, fornecedores exclusivos, aquisição de materiais fora da praça de Manaus/AM, insumos de fabricação própria, materiais estocados de outras obras, estrutura já instalada no Estado do Rio Grande do Sul e capacidade financeira para suportar as despesas administrativas e operacionais da contratação.

A proposta também declara que os preços contemplam materiais, mão de obra, encargos sociais, equipamentos, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, licenças, tributos e os demais custos necessários à execução dos serviços.

3. Análise técnica

A documentação apresentada permite identificar os valores globais, os descontos aplicados, os percentuais de BDI e encargos sociais e a distribuição sintética dos valores por sistema construtivo. Esses elementos descrevem as propostas e sua distribuição financeira, mas não demonstram, por si sós, a origem econômica das reduções alegadas pela licitante.

Para afastar os indícios de inexequibilidade, seria necessário estabelecer correlação objetiva e verificável entre as condições comerciais e operacionais invocadas e os preços ofertados. Essa demonstração deveria evidenciar, conforme aplicável, os quantitativos, preços unitários, produtividades, custos de materiais, mão de obra, equipamentos, logística, fretes, tributos, encargos, despesas indiretas e demais componentes relevantes, bem como a repercussão de cada vantagem alegada sobre os itens das planilhas.

Embora a licitante tenha apresentado planilhas sintéticas e demonstrativos de BDI e encargos sociais, não foram identificados memoriais de cálculo, estudos comparativos, composições específicas, propostas firmes de fornecedores, demonstrações de custos dos estoques ou outros elementos que permitam quantificar os ganhos atribuídos a fornecedores exclusivos, fabricação própria, materiais estocados, localização da estrutura operacional ou maior eficiência executiva.

Além disso, o desconto de 25,01% é aplicado de modo uniforme aos sistemas construtivos. A aplicação linear do percentual evidencia a redução proposta em relação aos preços de referência, mas não demonstra, isoladamente, que os custos próprios da licitante comportem a mesma redução em todos os grupos de serviços, sobretudo diante da diversidade de materiais, mão de obra, equipamentos, logística e riscos envolvidos.

As condições relacionadas à equipe técnica, à estrutura operacional instalada no Estado do Rio Grande do Sul, aos estoques disponíveis, à capacidade de fabricação própria, à experiência anterior e aos fornecedores exclusivos foram apenas alegadas pela licitante. Não foram identificados, na documentação examinada, elementos aptos a comprovar objetivamente a existência, a extensão, a disponibilidade ou a efetiva utilização dessas condições na execução contratual. Assim, não é possível verificar, com base nos documentos apresentados, a existência e a disponibilidade das condições operacionais invocadas, nem atribuir a tais circunstâncias repercussão favorável na análise da exequibilidade.

Ainda que essas condições estivessem documentalmente comprovadas, seria necessária a demonstração objetiva, quantificada e verificável de como seriam empregadas na execução dos serviços e de qual impacto efetivo produziriam na composição dos custos e na formação dos preços ofertados. A simples afirmação de sua existência não estabelece a relação econômica necessária entre as vantagens alegadas e os descontos aplicados.

Da mesma forma, a declaração de que todos os custos estão contemplados e a afirmação de disponibilidade financeira representam manifestações da própria licitante, mas não substituem a demonstração técnica e documentada da formação dos preços. A capacidade financeira para suportar despesas também não evidencia, por si só, que os preços unitários e o valor global sejam suficientes para a execução do objeto nas condições do certame.

4. Ônus da comprovação

A aferição da exequibilidade deve assegurar à licitante oportunidade de demonstrar a viabilidade das propostas, sem transferir à Administração o encargo de refazer, complementar ou reconstruir sua formação de preços. Compete à licitante apresentar elementos específicos e consistentes, cabendo à Administração avaliá-los de forma motivada, objetiva e vinculada às exigências do edital e aos documentos que integram o certame.

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, os indícios de inexequibilidade podem ser objeto de diligência, cabendo à licitante demonstrar a viabilidade de suas propostas. Para tanto, são necessários elementos analíticos que relacionem, de modo claro e fundamentado, a formação dos preços aos dados objetivos do caso concreto e às respectivas planilhas de custos. A simples apresentação de declarações ou alegações desacompanhadas de elementos verificáveis não é suficiente para esse fim.

A presente análise limita-se aos elementos efetivamente apresentados pela licitante e não presume a existência de estrutura, estoques, fornecedores, capacidade de fabricação, custos, produtividades, condições comerciais ou vantagens que não tenham sido documentalmente demonstrados. Nesse contexto, a documentação examinada não

estabelece, de forma objetiva, quantificada e integrada, a relação entre as condições alegadas e os descontos aplicados aos Lotes 01 e 02.

5. Conclusão

Diante do exposto, nos limites da análise estritamente técnica e com base nos documentos SEI nº 3904365 e nº 3904484, conclui-se que os elementos apresentados pela empresa SPACE SERVIÇOS DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. não são suficientes para afastar os indícios de inexequibilidade das propostas referentes aos Lotes 01 e 02.

Embora tenham sido apresentados declaração de exequibilidade, planilhas sintéticas e demonstrativos de BDI e encargos sociais, não foram comprovadas as condições operacionais invocadas pela licitante nem demonstrado, de forma objetiva, quantificada e vinculada à formação dos preços, como essas condições produziriam redução efetiva dos custos necessários à execução do objeto.

Assim, para fins desta manifestação técnica e com base exclusivamente nos elementos apresentados pela licitante, considera-se não demonstrada a exequibilidade das propostas apresentadas para os Lotes 01 e 02, permanecendo hígidos os indícios que justificaram a diligência realizada. Encaminham-se os autos à autoridade competente para prosseguimento do julgamento, observadas as disposições editalícias, a legislação aplicável e o conjunto dos elementos constantes do processo.

Carlos Augusto Sanchotene Bressan
Diretor-Geral
Secretaria de Obras Públicas

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Sanchotene Bressan**, em 01/10/2026, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3973086** e o código CRC **BBFCBFC6**.

Av. Borges de Medeiros, 1501 - 3º andar - Bairro Praia de Belas
CEP 90110-150, Porto Alegre / RS - https://www.obras.rs.gov.br/

Referência: Processo nº 26/2200-9001791-8
Documento SEI nº 3973086